

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.750, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos locais que especifica.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende a sua ilustre Autora tornar obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos “playgrounds” existentes em áreas abertas ao público, mesmo que localizados em propriedade privada.

Ainda, em 2008, o projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado, nos termos do parecer da relatora, Deputada FÁTIMA PELAES, já em 2010.

A seguir, foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação apreciar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico decidido pela não implicação da matéria com aumento/diminuição da receita/despesa públicas e aprovado a proposição, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado ALFREDO KAEFER, já neste ano.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência se inserem no âmbito da legislação concorrente, competindo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria (CF, art. 24, XIV, e § 1º). No caso das crianças com deficiência, a estas é assegurada proteção especial pela Lei Maior, que inclui a integração social e a facilitação do acesso aos bens/serviços coletivos (CF, art. 227, § 1º, II).

A matéria se insere também entre as da atribuição do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

O art. 2º do projeto é inconstitucional, pois invade competência do Chefe do Executivo (matéria orçamentária). A emenda da CFT, entretanto, sana a inconstitucionalidade, pois suprime o dispositivo. Apresentamos, porém, subemenda à mesma para aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Quanto aos demais aspectos a observar nesta oportunidade, não temos mais objeções a fazer às proposições principal e acessória.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda da Comissão de Finanças e Tributação, com a subemenda anexa, do PL nº 3.750/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.750, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos locais que especifica.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do texto da emenda da CFT, acrescente-se o seguinte:

"renumerando-se o artigo seguinte".

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator